

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026-SMSA -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DIETOTERÁPICAS PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP nº 69305-130, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 81081SSP/RR e CPF nº. 383.585.902-10, com endereço profissional na rua Coronel Mota, nº 418, bairro Centro, Boa Vista/RR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.430.342/0001-21, com sede social na Rua 02 nº 35 B Parque das Laranjeiras, Formosa/GO, CEP nº 73.805-630 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 02, No 35 Parque das laranjeiras, Formosa-GO, CEP: 73.805-630, portador da Cédula de Identidade n.o 6968510 PC/GO, e inscrito no CPF sob o n.o 059.909.511-32, natural de Brasília/DF, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido **Processo Administrativo nº 012585/2025 -SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90083/2025**, para Registro de Preços, homologado em 23 de janeiro de 2026 no referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DIETOTERÁPICAS PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

EMPRESA REGISTRADA	ITEM	VALOR TOTAL R\$
APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA	27	166.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Fórmula pediátrica com 100% aminoácidos livres para nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos, com alergia ao leite de vaca, soja, hidrolisados e múltiplas proteínas. Isento de proteína do leite, lactose, galactose, sacarose, frutose e	LATA	924	NEOADVANCE /DANONE	924,00	166.320,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR

glúten.(Referência: Neoadvance; Alfa Junior; ou similar). Lata com no mínimo 400g.						
AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
VALOR TOTAL						R\$ 166.320,00

2.2. O valor total do presente Registro de Preços é de **R\$ 166.320,00** e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo (a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90083/2025**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;
- nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- autorização expressa do órgão gerenciador;
- autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**;
- justificativa da vantajosidade de adesão;
- demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.



4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.6, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5 - Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2026.

GABRIEL BRITO
TEIXEIRA DE
SOUSA:05990951132

Assinado de forma digital por
GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE
SOUSA:05990951132
Dados: 2026.02.10 14:32:50
-03'00'

FORNECEDORA REGISTRADA:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CLAUDIO GALVÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA
APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA



= APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA =
= PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL =
CNPJ: 58.430.342/0001-21
NIRE: 52207020739

Pelo presente instrumento particular:

DAVI HENRY TEIXEIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7459062 expedida pela SSP/GO em 08/04/2019 e do CPF nº 093.880.921-04, nascido aos 09/11/2006, natural de Formosa/GO, filho de Moises de Brito Sousa e Suelen Barbosa Teixeira, residente e domiciliado na Rua 2, Nº 35, fundos, Parque das laranjeiras, Formosa-GO, CEP: 73.805-630

Único e atual socio da denominada de **APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA**, situada na Rua 2, Nº 35B Parque das laranjeiras, Formosa-GO, CEP: 73.805-630, inscrita no CNPJ sob o nº 58.430.342/0001-21, devidamente arquivada e registrada nesta Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52207020739, em sessão do dia 11/12/2024, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o citado instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade, anteriormente localizada na Rua 2, nº 35-B, Parque das Laranjeiras, Formosa/GO, CEP 73.805-630, é transferida neste ato para a **Rua 14-A, Quadra 26, nº 380, Setor Primavera, Formosa/GO, CEP 73.805-115**, local onde passará a funcionar a administração e onde serão centralizadas todas as atividades da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **DAVI HENRY TEIXEIRA DE BRITO**, possuidor de 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo livremente o total de suas quotas ao sócio ora admitido o Sr. **GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 02, Nº 35 Parque das laranjeiras, Formosa-GO, CEP: 73.805-630, portador da Cédula de Identidade n.º 6968510 PC/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 059.909.511-32, natural de Brasília/DF, nascido aos 25/02/1999, filho de Moises de Brito Sousa e Suelen Barbosa Teixeira.

Paragrafo Primeiro - Após as alterações o capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em Moeda corrente do país fica assim distribuído:

Sócio	Qtas	Unit.	Valor	%
GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA	100.000	1,00	100.000,00	100
Totalizando	100.000	1,00	100.000,00	100

Paragrafo Segundo: - O sócio retirante transfere livremente todos os direitos e obrigações da sociedade inclusive ATIVO e PASSIVO, dando plena, geral e irrevogável quitação, para não reclamar em tempo algum em Juízo ou Fora dele, ficando pôr conta do Sócio admitido inteira responsabilidade pôr quaisquer débitos contraídos e pendentes em nome da Empresa, na proporção de suas cotas, e existentes até a presente data, tais como: Débitos fiscais, Previdenciários, Federais, Municipais e outros que tenham relação com a Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA— A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA**, independente de caução, podendo assinar todos e quaisquer documentos do interesse e responsabilidade da firma, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar a sociedade ativa e passivamente, inclusive na alienação de imóveis, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não alcançadas por pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor, e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

“APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA”

CNPJ: 58.430.342/0001-21

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **“APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA”**, e adota como nome de fantasia: **“APEX DISTRIBUIÇÃO”**.

CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE - A sociedade tem sua sede social na **Rua 14-A, Quadra 26, nº 380, Setor Primavera, Formosa/GO, CEP 73.805-115.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETO

A empresa tem por objeto: Comercio varejista de produtos de eletrodomésticos equipamentos de áudio e vídeo, produtos alimentícios, secos e molhados, bebidas, água mineral , laticínios e frios, padaria, confeitaria , serviços de alimentação para eventos-bufe, produtos naturais, suplementos alimentares, dietas enterais, fórmula infantis, artigos descartáveis, embalagens, hortifrutigranjeiros, artigos de cama, mesa e banho, brinquedos e artigos recreativos e esportivos, cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal, ferragens e ferramentas, artigos de caca, pesca e camping, equipamentos para jardinagem, equipamentos para sinalização, equipamentos e materiais para escritório, artigos de papelaria, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, aparelhos celulares, convencionais, maquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos, artigos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais e acessórios, lubrificantes, materiais de construção, equipamento para coleta e transporte de lixo, material elétrico, materiais hidráulicos , tintas e materiais para pintura, gás GLP liquefeito, venda de moveis,

artigos médicos, ortopédicos, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, odontológicos maquinas e equipamentos para uso industrial e comercial, equipamentos para refrigeração industrial, comercial e residencial, bebedouros industriais e comerciais , comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de lanternagem, ou funilaria e pintura de veículos automotores, venda a varejo de automóveis, manutenção e reparação elétrica e mecânica de veículos automotores, lavanderia, tinturaria, comercio varejista de peixaria, pescados e frutos do mar, crustáceos e moluscos frescos, camarão fresco, aves abatidas, miúdos, vísceras, pequenos animais abatidos, coelho, lebres, patos, perus e galinhas, frigorificados e congelados, comercio varejista de carnes bovina, caprino, ovino, equídeo e suína, transporte de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e teve seu início de atividades em 11/12/2024.

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital social é na importância de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) integralizado em moeda corrente do país dividido em 100.000 (Cem mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real)uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	R\$	%
GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA	100.000	100.000,00	100
Total	100.000	100.000,00	

CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 7ª.- A administração da **sociedade** caberá ao sócio **Gabriel Brito Teixeira de Sousa**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como

para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª. - DA REMUNERAÇÃO: O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª. - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª. - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª. - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital, sempre observando a disponibilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA 12ª. - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 13ª. - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



CLÁUSULA 14ª. - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 15ª. - Fica eleito o foro da Comarca de **Formosa/ Goiás**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio ora presente e que o mesmo assina digitalmente o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Formosa/GO 22 de dezembro de 2025

Davi Henry Teixeira de Brito.

Gabriel Brito Teixeira de Sousa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09388092104	DAVI HENRY TEIXEIRA DE BRITO
05990951132	GABRIEL BRITO TEIXEIRA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2026 17:53 SOB Nº 20260038300.
PROTOCOLO: 260038300 DE 20/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602201372. CNPJ DA SEDE: 58430342000121.
NIRE: 52207020739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2025.
APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

